

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através do **INSTITUTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PCS-01.070524-IMASQ**
Objeto: **Aquisição de mudas de arvores para distribuição gratuita e palmeiras para arborização de avenidas no Município de Santa Quitéria-CE, junto ao Instituto Municipal do Meio Ambiente.**

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da aquisição e palmeiras para arborização da avenida justifica-se, pois, a distribuição de mudas é uma medida essencial para promover a conscientização ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da comunidade local e com arborização de umas das principais de via do município contribuirá para tomarmos um município mais bonito e ecológico.

Além disso existem várias razões que respaldam essa iniciativa:

Conservação Ambiental: As mudas representam um investimento na preservação e recuperação do meio ambiente. Ao distribuir mudas, estamos incentivando a arborização urbana, a recuperação de áreas degradadas e a conservação da biodiversidade local.

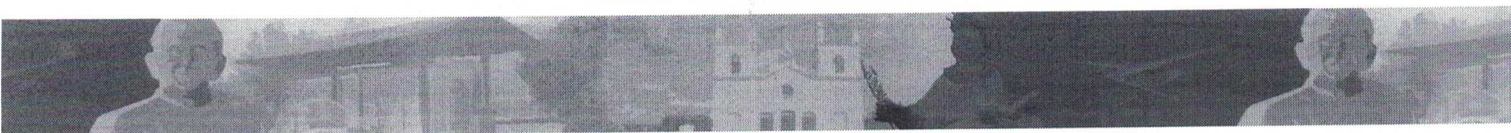
Mitigação dos Efeitos das Mudanças Climáticas: As árvores desempenham um papel crucial na absorção de dióxido de carbono (CO₂) da atmosfera, ajudando a mitigar os efeitos das mudanças climáticas. A distribuição de mudas contribui para a redução da pegada de carbono da cidade e para a adaptação aos desafios climáticos.

Melhoria da Qualidade do Ar e do Ambiente Urbano: As árvores ajudam a filtrar poluentes atmosféricos e a melhorar a qualidade do ar nas áreas urbanas. Além disso, elas proporcionam sombra, reduzem a temperatura ambiente e promovem um ambiente urbano mais agradável e saudável para os cidadãos.

Engajamento Comunitário e Educação Ambiental: A distribuição gratuita de mudas envolve a comunidade no processo de cuidado com o meio ambiente. Ao receberem as mudas, os cidadãos são incentivados a participar ativamente de ações de plantio e cuidado das árvores, promovendo o engajamento comunitário e a educação ambiental.

Valorização do Patrimônio Natural: As árvores são parte integrante do patrimônio natural de Santa Quitéria-CE. A distribuição de mudas reforça o valor das árvores como recursos naturais preciosos, estimulando o senso de pertencimento e responsabilidade ambiental por parte da população.

Portanto, a aquisição de mudas para distribuição gratuita através do Instituto Municipal do Meio Ambiente de Santa Quitéria-CE é uma medida estratégica e necessária para promover a sustentabilidade ambiental, o bem-estar da



comunidade e a construção de uma cidade mais verde e resiliente aos desafios ambientais contemporâneos.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

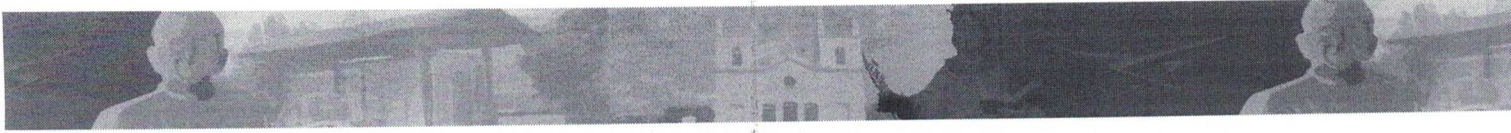
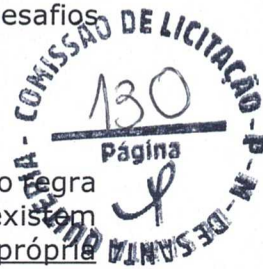
3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional; para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e



econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações.
(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendido, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"

(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto Federal nº 11.871, de 2023**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 59.906,02**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **ALBETIZA RODRIGUES FREIRES ME, inscrito no CNPJ sob o nº 28.862.547/0001-15.**

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.



Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 32.460,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais)**


7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- **Gestão/Unidade:** 25.02 Instituto Municipal do Meio Ambiente - IMASQ
- **Fonte de Recursos:** Próprios.
- **Programa de Trabalho:** 18.122.0002.2.092 –Manutenção e Funcionamento Instituto Municipal do Meio Ambiente - IMASQ
- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo
- **Origem de Recurso:** 1500000000 - Recursos não vinculados a impostos.

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 16 de julho de 2024


Ana Paula Mesquita Martins Tavares
Superintendente do Instituto
do Meio Ambiente do Município

